EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Bairro Moinhos de Vento é um dos bairros mais tradicionais, boêmios e turísticos de nossa Cidade. Nele, se encontram antigas e novas gerações, as quais, em conjunto, tornam o Bairro um dos mais sofisticados e atraentes de Porto Alegre. Contudo, as mudanças dos últimos meses e anos têm tornado o Bairro Moinhos de Vento um local menos seguro e menos tranquilo para moradores, frequentadores e empreendedores. O presente Projeto de Lei é uma contribuição a esse diagnóstico, utilizando-se como inspiração a normativa já vigente para o Bairro Cidade Baixa, construída no ano de 2018, de forma a melhorar as relações das pessoas que ali frequentam, vivem e empreendem.

Uma das medidas estabelecidas é a ampliação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares, desde que tomem medidas que assegurem o isolamento acústico e não perturbem a tranquilidade dos moradores da região. De outro modo, para os que não se adequarem a essa medida de tranquilidade e segurança, é necessário um horário de funcionamento restrito, para que possam funcionar sem ocasionar perturbação àqueles que ali residem.

Ainda, a Proposição proíbe a música alta e a baderna nas vias do Bairro entre 22h e 7h da manhã do dia seguinte, em modelo similar ao que já ocorre no Bairro Cidade Baixa. A proibição se estende, também, ao comércio ambulante nesse horário. Fica proibido, por fim, os carros de som em qualquer horário, medida que impõe o fim do “pancadão” que tanto perturba a todos, de modo que a fiscalização do Município possa agir nesses casos.

Em relação aos eventos, ficam resguardados os eventos tradicionais da Cidade, comemorados nas ruas do Bairro, como o Dia de São Patrício, e estabelecido que a sua organização e forma de funcionamento serão definidas em reunião conjunta entre os organizadores do evento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e os órgãos de controle. Cria-se, assim, um ambiente de diálogo e cooperação para a segurança e a tranquilidade de todos que participam dos eventos, moram nos arredores e empreendem na região.

Por fim, é importante fazer o registro da possibilidade infralegal de exceção a essas medidas, que podem ser tomadas pelo gestor municipal naquilo que for muito ou pouco restritivo, observando caso a caso, de modo que prevaleça o bom senso e a flexibilidade para a adaptação dos empreendimentos às novas modificações culturais, sociais e econômicas que possam vir a ocorrer.

Esses são os motivos que levaram à presente Proposição.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece diretrizes para segurança e tranquilidade a serem observadas por moradores, consumidores, organizadores de eventos e proprietários de bares, restaurantes e similares, no Bairro Moinhos de Vento.**

**Art. 1º**  Ficam estabelecidas diretrizes para segurança e tranquilidade a serem observadas por moradores, consumidores, organizadores de eventos e proprietários de bares, restaurantes e similares, no Bairro Moinhos de Vento, objetivando o convívio harmônico entre esses.

**Art. 2º**  Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei poderão funcionar sem limite de horário desde que observadas as normas pertinentes ao isolamento acústico licenciado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que não se adequarem ao disposto neste artigo poderão funcionar, com tolerância de 30min (trinta minutos):

I – na sexta-feira, no sábado e nas vésperas de feriados, até as 2h (duas horas) do dia subsequente; e

II – de domingo a quinta-feira, até a 1h (uma hora) do dia subsequente.

**Art. 3º**  Fica proibida a utilização ou o funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento em via pública que produza, reproduza ou amplifique sons caracterizados como distúrbio sonoro no horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas).

**Art. 4º**  Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie e em qualquer horário, de equipamento que produza ou reproduza som audível em seu lado externo, independentemente de volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias abertas à circulação.

**Art. 5º**  Fica vedada a atividade de comércio ambulante no horário compreendido entre 19h (dezenove horas) e 7h (sete horas), exceto em caso de eventos licenciados pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º**  Os eventos tradicionais realizados no Bairro Moinhos de Vento, como o Dia de São Patrício, e demais eventos, terão suas regras definidas em relação a sua organização geral e horário de funcionamento por acordo entre o Executivo Municipal, os órgãos de segurança e os agentes promotores do evento.

**Art. 7º**  A partir das 22h (vinte e duas horas), fica vedada a venda de bebida alcoólica na modalidade *take away*, com exceção dos estabelecimentos que tiverem autorização para instalar mesas e cadeiras no passeio público até o limite de horário estabelecido pelo seu Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 8º**  O Executivo Municipal poderá autorizar, em casos especiais, exceções a esta Lei, desde que apresente relevante motivo de interesse público.

**Art. 9º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF